

---

# Alterações e Iniciativas Legislativas em Matéria de Resíduos

Destaque sobre as recentes alterações e iniciativas legislativas em matéria de resíduos

## Portugal - Legal Flash

31 de outubro de 2023



---

### Aspetos-Chave

- Aprovação do Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos;
- Aprovação do Decreto-Lei que altera o Regime Jurídico a que fica sujeito o licenciamento dos Centros Integrados de Recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;
- Proposta de criação de uma contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves;
- Recomendação ao Governo para que sejam implementadas medidas para redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no ambiente.



---

## 1. Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos

No passado dia 18 de outubro de 2023, foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2023 - DR n.º 202/2023, Série I de 18-10-2023](#), que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (“**PERNU 2030**”), definindo a política de gestão de resíduos não urbanos para o território de Portugal continental, até 2030.

O PERNU 2030 constitui um novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro de resíduos não urbanos até 2030, e substituindo os anteriores planos setoriais: o Plano Estratégico e Gestão dos Resíduos Industriais, o Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais e o Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares.

Neste sentido, pretende-se que o PERNU 2030 constitua um instrumento de planeamento da política de resíduos, estabelecendo as orientações, de âmbito nacional, de prevenção e gestão de resíduos não urbanos, contribuindo para a concretização dos princípios enunciados nas diferentes iniciativas estratégicas e legislativas, de índole nacional, da União Europeia e internacional, numa ótica de proteção do ambiente.

O PERNU 2030 surge no contexto do Plano Nacional de Gestão de Resíduos, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023](#), de 24 de março, e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023](#), de 24 de março. Em conjunto, visam dar cumprimento aos objetivos assumidos no Acordo de Paris, aos compromissos estabelecidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e à estratégia consolidada no Pacto Ecológico Europeu.

Os resíduos não urbanos são aqueles que não se enquadram na definição de resíduo urbano, i.e. que não são provenientes de habitações ou semelhante a estes, e resultam tipicamente de atividades económicas.

---

### 1.1. Objetivos

O PERNU 2030 alicerça a sua visão em três objetivos estratégicos, consubstanciando uma economia que se pretende circular e eficiente em recursos, com vista à sustentabilidade e à neutralidade carbónica, designadamente:

- Prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e perigosidade;
- Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular;



- Reduzir os impactos ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentada.

---

## 1.2. Metas Globais e Específicas

O PERNU 2030 aponta como metas globais a promoção da prevenção e gestão de resíduos integrados no ciclo de vida dos produtos, centradas numa economia tendencialmente circular e que garantam uma maior eficiência na utilização de recursos naturais, através:

- Do alinhamento com as orientações estratégicas legais comunitárias e nacionais;
- Da abrangência em matéria setorial e da agregação das aprendizagens decorrentes dos planos setoriais anteriores;
- Do foco na prevenção e na capacidade de escala na hierarquia dos resíduos;
- Da promoção de iniciativas inovadoras alinhadas com as tendências de sustentabilidade;
- Da orientação para a valorização económica dos resíduos, como fator de estímulo à sua gestão;
- Da participação e responsabilização das entidades que, direta ou indiretamente, influenciam o cumprimento do plano;
- Da concretização e monitorização, com prioridades, de indicadores e metas instanciados ao cumprimento efetivo do plano estratégico.

---

## 1.3. Medidas relevantes a implementar

O PERNU 2030 materializa-se enquanto um macro plano estratégico, com medidas que garantem a densificação funcional e setorial do mesmo, contendo ações para a aplicação específica dentro das suas definições:

- Medidas/ações transversais para a prevenção de resíduos não urbanos;
- Medidas/ações transversais para a gestão de resíduos não urbanos;
- Ações para a prevenção e gestão de resíduos não urbanos na indústria, na agricultura, na construção e no setor da saúde.



Entre estas medidas encontram-se, nomeadamente:

- A clarificação do conceito de prevenção e criação de mecanismos para a sua efetiva aplicação, avaliação e monitorização;
- Adequação e potenciação do uso de instrumentos económicos e financeiros em projetos direcionados para a prevenção, garantindo a sua eficiência, eficácia e escalabilidade;
- Consolidação da harmonização do licenciamento e garantia da correta exploração dos estabelecimentos de gestão de resíduos urbanos;
- Prevenção de resíduos não urbanos como um eixo chave na definição das políticas ambientais;
- Ações ao nível da criação de modelos de produção, serviços e consumos mais eficientes;
- Melhor *design* de produtos e promoção da modularidade dos mesmos, que permitam reduzir a utilização de substâncias perigosas e estender o tempo de vida útil dos produtos, promovendo a reutilização, reparação, regimes de consignação com pagamento de um valor de depósito ou plataformas de partilha.

Estas medidas são, depois, concretizadas por diversas ações a desenvolver a nível geral e setorial.

---

## 2. Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (“CIRVER”)

O Conselho de Ministros de 12 de outubro de 2023 aprovou o decreto-Lei que altera o regime jurídico a que fica sujeito o licenciamento dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos.

O diploma elimina a exclusividade na gestão de tratamento dos resíduos perigosos, promovendo a concorrência, mantendo os requisitos necessários a assegurar que a instalação e exploração daqueles centros decorra em condições de segurança.

Aguarda-se a publicação do diploma em Diário da República.

---

## 3. Proposta de criação de uma contribuição sobre os sacos de plástico leves e muito leves

O Governo, na Proposta de Orçamento de Estado para 2024, propôs a criação de uma contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves, que deverá incidir sobre aqueles que sejam produzidos, importados



ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como sobre os sacos de plástico leves e muito leves expedidos para este território.

Nos termos da referida proposta, entende-se por “*saco de plástico muito leve*” os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos como embalagem primária e que têm uma parede de espessura inferior a 15µm – que até então estavam isentos de contribuição. Entende-se por “*sacos de plástico leves*”, os sacos de plástico com uma parede de espessura inferior a 50µm.

---

#### **4. Redução do impacte dos resíduos de produtos de tabaco no meio ambiente**

A Assembleia da República (“AR”), através da sua Resolução n.º 117/2023, de 17 de outubro, recomendou ao Governo que implementasse medidas para redução do impacte dos resíduos de produtos de tabaco no ambiente e determinou um processo de auscultação dos municípios.

Concretamente, foi recomendado ao Governo que:

- Elabore e entregue à AR um relatório sobre os efeitos da entrada em vigor da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, que aprova medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco e medidas de sensibilização e de informação da população com vista à redução do impacto destes resíduos no meio ambiente;
- Realize, em articulação com o Fundo Ambiental, os produtores de tabaco e os municípios, uma campanha nacional de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco e que seja elaborada uma estratégia nacional para o reaproveitamento de produtos do tabaco;
- Crie um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para os estabelecimentos comerciais se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de tabaco;
- Promova o apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação, científica e tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos de tabaco e à sua reciclagem.



---

## Conclusão / Próximos Passos:

Continuaremos a ter um radar atento sobre as recentes alterações e futuras iniciativas legislativas em matéria de resíduos, as quais visam promover uma gestão mais sustentável e circular dos recursos, em linha com as metas nacionais e europeias de neutralidade carbónica e desenvolvimento sustentável.

Entre os diplomas legais referidos, destacam-se o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos, que define a política de gestão de resíduos não urbanos para o território de Portugal continental, até 2030, e o Decreto-Lei recentemente aprovado pelo Governo a 12.10.2023 e que altera o regime jurídico a que fica sujeito o licenciamento dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos.

Estes diplomas legais implicam que os produtores e gestores de resíduos não urbanos, bem como os operadores de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, estejam atentos às novas orientações, metas, medidas e requisitos que lhes são aplicáveis, e que adaptem as suas atividades de forma a cumprir com as obrigações legais e a aproveitar as oportunidades de valorização económica dos resíduos. Por outro lado, é muito relevante que estes players tenham em consideração, nos respetivos planos de negócio, a eliminação da exclusividade na gestão de tratamento dos resíduos perigosos, o que promoverá concorrência nesta atividade.

Por outro lado, a proposta de criação de uma contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves e a recomendação ao Governo para que implemente medidas para redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no ambiente, visam incentivar a redução do consumo e a adequada deposição destes resíduos, que constituem uma fonte significativa de poluição e degradação ambiental.

Assim, os produtores, importadores e distribuidores de sacos de plástico leves e muito leves, bem como os produtores e consumidores de produtos de tabaco, deverão estar atentos à evolução legislativa nestas matérias, e procurar desde já planear a adoção de práticas mais responsáveis e sustentáveis, que minimizem os impactes negativos dos seus resíduos no ambiente.



---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações e comentários nele incluídos não constituem aconselhamento jurídico.

A Cuatrecasas detém os direitos de propriedade intelectual sobre este documento. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste *legal flash*, salvo com o consentimento da Cuatrecasas.



IS 713573